



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

CONTRATO nº 007/2026

ID CIDADES: 2026.501C2600002.01.0003

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ - ES** E A EMPRESA **SANTA BERTILLA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ - ES, autarquia inscrita no CNPJ sob o nº 27.559.665/0001-96, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 405, Centro, Jaguaré - ES, CEP: 29.950-000, Estado Espírito Santo, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente o Sr. **VALMIR CESAR CRISTO**, designado pela Portaria nº 1033/2024, inscrito no CPF nº 860.974.737-34, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SANTA BERTILLA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.619.683/0001-84, com sede Avenida 09 de Agosto, nº 512, Sala 01, Boa Vista I, CEP: 29.950-000, Jaguaré-ES, representada neste ato por seu sócio, o Sr. **MATHEUS DE ARAUJO BRAGATO**, CPF nº 159.577.967-19, RG 4.377.316 - ES, residente e domiciliado em Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 585, Centro, Jaguaré-ES, denominada doravante CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e seguindo o Pregão Eletrônico 001/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo. Este contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A execução do presente Contrato observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nas disposições do Edital e de seus respectivos Anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2026 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do SAAE, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DO OBJETO

Rua Paschoal Brioschi, 405 Centro, Jaguaré - ES CEP: 29.950-000
Tel.: (27) 3769 - 1222 WhatsApp (27) 99934 - 5691
E-mail: licitacaosaaejaguare@gmail.com Site: www.saaejaguare.es.gov.br

CNPJ nº: 27.559.665/0001-96



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

4.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU (DOMICILIARES E COMERCIAL) COM FORNECIMENTO DE PÁ CARREGADEIRA COM BALANÇA EMBARCADA, GERENCIAMENTO DA ÁREA DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, ESPECIALMENTE A NBR 10.004 (ABNT) E A NBR 15.849, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CONTAINERS TIPO ROLL-ON/ROLL-OFF COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 TONELADAS PARA O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ.**

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

5.2 A prorrogação da vigência contratual constitui faculdade da Administração e poderá ocorrer, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação e observadas as condições estabelecidas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A prorrogação contratual ficará condicionada, cumulativamente, à:

I. Demonstração da manutenção da vantajosidade econômica e da adequação da contratação para a Administração;

II. Manifestação expressa de interesse da Contratada na prorrogação;

III. Comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV. Avaliação satisfatória da execução contratual e do desempenho da Contratada; e

V. Manutenção das condições contratuais e, quando cabível, concordância quanto à aplicação dos reajustes ou demais alterações de preços previstas no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR CONTRATADO

6.1 Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.999.970,00** (dois milhões novecentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta reais), de acordo com o descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RSU (Domiciliares e Comercial) COM FORNECIMENTO DE PÁ CARREGADEIRA COM BALANÇA EMBARCADA, GERENCIAMENTO DA ÁREA DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES.	Ton	750	R\$ 333,33	R\$ 249.997,50
VALOR ESTIMADO MENSAL				R\$	249.997,50
TOTAL GLOBAL				R\$	2.999.970,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

6.1.1 O valor global acima é estimativo. O pagamento mensal corresponderá à quantidade de toneladas efetivamente transportadas e destinadas no mês, aferida pelos tickets de pesagem, multiplicada pelo preço unitário contratado, sendo devido somente o que for efetivamente executado e medido.

6.2 O pagamento da despesa será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do aceite definitivo dos serviços, nos termos da Cláusula Décima Terceira, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à CONTRATADA. O pagamento será condicionado à atestação da nota fiscal/fatura pelo setor competente, a qual deverá conter, em seu corpo, a descrição do objeto, o número do banco, a agência e a conta bancária da CONTRATADA.

6.3 No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da mesma. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

6.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

6.5 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.7 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.8 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.9 A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos provenientes de repasse



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

de verbas orçamentárias do Município de Jaguaré - ES, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a respectiva classificação orçamentária a ser indicada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

8.1.1 Comunicar imediatamente e por escrito ao SAAE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.2 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;

8.1.3 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

8.1.4 Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprindo a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

8.1.5 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

8.1.6 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;

8.1.7 É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8 Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT e preposto aceito pelo SAAE, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no contrato.

8.1.9 Eventual alteração do responsável técnico da CONTRATADA deverá ser comunicada, de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;

8.1.10 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

8.1.11 Submeter-se às disposições legais em vigor;

8.1.12 Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;

8.1.13 Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

8.1.14 Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

8.1.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

8.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.17 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos ou acessórios disponibilizados;

8.1.18 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

8.1.19 Informar a SAAE, responsável pela fiscalização, o número do telefone de contato;

8.1.20 Fornecer a SAAE informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

8.1.21 Manter válidas, durante toda a vigência do Contrato, as licenças e autorizações ambientais exigidas para o transporte e a destinação final dos resíduos, inclusive as do aterro sanitário utilizado, apresentando cópia à fiscalização sempre que renovadas ou quando solicitado;

8.1.22 Emitir, quando exigíveis pela legislação ou pelo órgão ambiental competente, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF) no sistema oficial competente, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e da Portaria MMA nº 280/2020;

8.1.23 Cumprir, ao longo de toda a execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos dos arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratante:

8.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.2.3 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

8.2.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS:

9.1.1 O transporte rodoviário dos resíduos coletados até o Aterro Sanitário de responsabilidade da Contratada deverá ser efetuado obedecendo as Normas Ambientais vigentes e em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da contratada.

9.1.2 O local de carregamento do material será na estação de transbordo situada às margens da ES 356.

9.1.3 O transporte dos rejeitos da estação de transbordo até o aterro sanitário serão efetuados com intervalo máximo de 48 horas, e serão coordenados e fiscalizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através de fiscal nomeado para este fim.

9.1.4 A quantidade média a ser transportada até o aterro sanitário é de 750 (setecentas e cinquenta) toneladas mensais e poderá variar de acordo com a produção de resíduos sólidos por parte da população.

9.1.5 A empresa deverá disponibilizar para o município um total de 04 (quatro) containers com capacidade mínima de 30 toneladas cada, sendo que 02 (dois) ficam permanentemente junto à estação de transbordo e os outros dois acompanham o caminhão no transporte dos resíduos, sendo substituídos a cada viagem.

9.1.6 A CONTRATADA disponibilizará na área de transbordo a pá carregadeira com balança embarcada e realizará o gerenciamento da área, nos termos e especificações do Termo de Referência, sendo a pesagem registrada em tickets que instruirão a medição mensal dos serviços.

9.1.7 A destinação final será realizada exclusivamente em aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental competente, a ser indicado pela CONTRATADA à fiscalização antes do início dos serviços, com cópia da licença vigente. A substituição do local dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, com comprovação do licenciamento do novo aterro, e a CONTRATADA apresentará, com a medição mensal, os comprovantes de recebimento dos resíduos emitidos pelo aterro.

9.2 DOS VEÍCULOS

9.2.1 O Veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, deverá apresentar condições técnicas próprias para efetuar o transporte dos resíduos.

9.2.2 Os Veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, licenciado pelo DETRAN e obedecendo as normas da ANTT.

9.2.3 A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

9.2.4 Deverá ser disponibilizado para a execução dos serviços um caminhão de no mínimo 300cv, e que tenha no máximo 5 (cinco) anos de uso.

9.2.5 Este caminhão deverá conter o equipamento Roll-on/Roll-off ou carreta, equipamento este que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

executa mecanicamente a carga e descarga dos containers.

9.2.6 Deverá também estar equipado com reboque Julieta, para que possa transportar dois containers por vez, visando à economia da prestação dos serviços.

9.2.7 A manutenção dos veículos e equipamentos correrá por conta da contratada;

9.2.8 Os veículos e equipamentos utilizados para cumprir o contrato deverão estar em bom estado de conservação, não sendo exigido vinculação do veículo ao contrato, sendo exigido apenas que tenha no máximo 5 (cinco) anos de uso, ficando a empresa contratada com o compromisso de disponibilizar veículo sempre nos dias e horários definidos pela contratante, não admitindo-se a não prestação dos serviços por problemas técnicos, mecânicos ou de qualquer outra espécie, ficando a contratada em caso de descumprimento, sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

9.2.9 A Contratada será responsável pela limpeza e desinfecção dos equipamentos, atividade esta que deverá ser realizada com intervalos máximos de 30 (trinta) dias.

9.3 DO PESSOAL

9.3.1 Será de inteira responsabilidade da proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

9.3.2 A contratada deverá fornecer todos os EPIs e manter em ordem os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

9.3.3 A Contratada deverá disponibilizar um funcionário, em tempo integral, para manutenção e limpeza da área de transbordo.

9.4 CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:

9.4.1 Após a execução dos serviços, a CONTRATADA emitirá mensalmente ao SAAE a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato e seus anexos, a qual deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Tratamento dos Resíduos, emitido com todas as informações sobre o serviço de tratamento dos resíduos, o número da licença ambiental pertinente e o número da nota fiscal;
- Cópia dos tickets de pesagem dos serviços prestados no mês, para aferição e conferência com os registros de pesagem nos locais de destinação, como condição para expedição da ordem de pagamento;
- Comprovação, quando exigível, do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Oitava, item 8.1.21 a 8.1.23 (manutenção das licenças ambientais de transporte e do aterro, emissão do MTR e do CDF, e reserva de cargos para pessoa com deficiência e aprendiz).

9.5 SUPORTE TÉCNICO:

Rua Paschoal Brioschi, 405 Centro, Jaguaré – ES CEP: 29.950-000
Tel.: (27) 3769 – 1222 WhatsApp (27) 99934 – 5691
E-mail: licitacaosaaejaguare@gmail.com Site: www.saaejaguare.es.gov.br

CNPJ nº: 27.559.665/0001-96



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

9.5.1 Os serviços a serem executados no Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, pela Contratada, deverão observar as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, de modo a assegurar o adequado acondicionamento, transporte, encaminhamento e tratamento dos resíduos, conforme a natureza e as características dos resíduos gerados, com segurança, eficiência e em observância às normas técnicas e à legislação aplicável, visando à proteção dos trabalhadores, à preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

9.5.2 A Contratada deverá manter-se à disposição do SAAE para prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados, bem como orientar e fornecer as informações pertinentes aos procedimentos de execução, transporte, tratamento e destinação dos resíduos, inclusive quanto à documentação, aos registros, às licenças e aos demais documentos exigidos pelas normas técnicas e pela legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

12.2 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

12.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no SAAE, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

13.2 A fiscalização da contratação será exercida por servidor ou servidores formalmente designados para esse fim aos quais competirá acompanhar e controlar a execução do presente contrato conforme art. 117 da lei nº 14.133/2021.

13.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

13.5 Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

13.6 Os serviços serão recebidos mensalmente: provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante atestação da medição; e definitivamente, pelo gestor do contrato ou por comissão designada, após a verificação do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2026, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a SAAE.

b) **MULTA POR MORA** - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação.

c) **MULTA DE INADIMPLEMENTO** O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto contratual, superior a 21 (vinte e um) dias, será caracterizado como inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a extensão, a gravidade e os efeitos do inadimplemento, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

d) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR** com o Município de Jaguaré - ES por um período de até 03 (três) anos, nos casos de recusa de prestar o(s) serviço(s);

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por prazo não inferior a 3 (três) nem superior a 6 (seis) anos;

14.2 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.165 da Lei nº 14.133/2021;

14.3 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 do Edital, será aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total de referência do item/lote.

14.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 do Edital, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total de referência do item/lote.

14.5 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 do Edital.

14.6 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 do Edital.

14.7 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Diretor da Autarquia, precedida de análise jurídica e de processo de responsabilização (arts. 156, §6º, e 158 da Lei nº 14.133/2021), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após, no mínimo, 3 (três) anos da aplicação da sanção, observado o art. 163 da mesma Lei.

14.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá ser cumulada com as demais sanções administrativas.

14.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta inteiros por cento).

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 As sanções serão processadas e aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

14.13 O desatendimento à notificação não impede o prosseguimento do processo, que será decidido com base nos elementos constantes dos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.14 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

14.15 As sanções previstas em Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, bem como as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e legais, nos termos dos arts. 137 a 139 da referida Lei.

15.2 A extinção do Contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2.1 A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia, quando houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.3.1 A Contratada terá direito à extinção do Contrato nas hipóteses do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto em seu §3º.

15.4 A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei, as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaré - ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Jaguaré-ES, 01 de outubro de 2026.

VALMIR CESAR

CRISTO:83097473734

Assinado de forma digital por

VALMIR CESAR

CRISTO:83097473734

Dados: 2026.10.01 08:59:07 -03'00'

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

VALMIR CÉSAR CRISTO

Diretor/Presidente

CONTRATANTE

SANTA BERTILLA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA

Matheus de Araújo Bragato

CPF nº 159.577.967-19

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF